São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

CT – 02941/08

À
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
DR. FREDERICO RODRIGUES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO - SEM
BRASÍLIA – DF

REF.: REAPURAÇÃO DOS VALORES DA RECEITA DE VENDA DE JANEIRO A MAIO – DESPACHO ANEEL Nº 3847/2008

Prezado Superintendente:

1. Informamos a esta Agência os valores reapurados da Receita de Venda dos contratos por disponibilidade das usinas que venderam energia no 1º Leilão de Energia Nova, produto 2008-T15, referentes aos meses de Janeiro a Maio de 2008, em cumprimento ao Despacho ANEEL nº 3847 de 21/10/2008, baseado na Nota Técnica nº 239-SEM/ANEEL de 26/09/2008.

2. Vale ressaltar que os cálculos foram realizados de acordo com a Regra de Comercialização para Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 328/2008, e utilizando como dados de entrada:

a. DOMP, NSIN – os valores referentes ao despacho por ordem de mérito das usinas (DOMP) e despacho da usina por necessidade do Sistema Interligado Nacional (SIN), foram obtidos de acordo com os itens 12 e 13 do Voto da Diretora da ANEEL Relatora do processo que resultou na publicação do Despacho ANEEL nº 3.847, de 21 de outubro de 2008;

b. PDGF – percentual da usina destinado ao ACR, obtido do Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL). Os valores utilizados foram obtidos da contabilização dos meses de janeiro a maio de 2008. Não houve alteração nesta informação com relação à utilizada anteriormente;

c. APDI – valor referente às perdas internas das usinas ajustadas, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores

utilizados foram obtidos da contabilização dos meses de janeiro a maio de 2008. Não houve alteração nesta informação com relação à utilizada anteriormente;

d. XP_GLP – fator de perda de geração obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização dos meses de janeiro a maio de 2008. Não houve alteração nesta informação com relação à utilizada anteriormente;

e. LOSSAF – indicador de participação da usina no rateio de perdas, dado cadastral da usina, obtido do SCL. Não houve alteração nesta informação com relação à utilizada anteriormente;

f. INFC - valor referente à inflexibilidade das usinas, informado pelo ONS, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Este valor foi ajustado ao centro de gravidade (rateio de perdas). Os valores utilizados foram obtidos da contabilização dos meses de janeiro a maio de 2008. Não houve alteração nesta informação com relação à utilizada anteriormente;

g. QEI – valor referente à quantidade de energia não gerada por indisponibilidade, a ser entregue pelo vendedor ao condomínio virtual. Os valores utilizados foram obtidos por meio de utilização de mecanismo auxiliar de cálculo considerando as alterações de DOMP e NSIN para o período de janeiro a maio de 2008;

h. G – valor referente à geração das usinas no centro de gravidade, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização dos meses de janeiro a maio de 2008. Não houve alteração nesta informação com relação à utilizada anteriormente;

i. IGP-M – variação do último índice disponível do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, com relação ao número índice do mês anterior ao que se refere ao cálculo da receita de venda, conforme estabelece o item 29 da Nota Técnica nº 239/2008-SEM/ANEEL. O último valor do índice IGP-M disponível é referente ao mês de novembro de 2008, portanto igual a 412,104.

2. Adicionalmente, informamos que a Usina Jaguarari (ENGUIA GEN BA) não se encontra nos anexos desta carta, pois a reapuração da sua referida Receita de Venda já foi realizada e publicada anteriormente, por determinação judicial, considerando o CVU no valor de R$ 558,67.

3. Como critérios para arredondamentos, considerou-se:

a. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo da Parcela Variável Final - Valor Original (R$), Parcela Variável Final - Valor Revisado - Despacho ANEEL nº 3847/2008 (R$), Diferença em função do Despacho ANEEL nº 3847/2008 (R$) e Diferença com correção monetária (R$);

b. Arredondamento na terceira casa decimal para o cálculo da Geração Inicial - Usina ACR Contabilização (MWh) e Geração Revisada - Usina ACR Despacho ANEEL nº 3847/2008 (MWh);

c. Arredondamento na sexta casa decimal para o cálculo da Variação do IGP-M (FGV).

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Ronaldo Schuck
Superintendente